REGULAMENTO
Trabalho de Fim de Curso
Instituto Superior Politécnico Sinodal

PREÂMBULO

O Instituto Superior Politécnico Sinodal (ISPS), comprometido com a excelência académica e científica reconhece a necessidade premente de estabelecer um Regulamento para a realização do Trabalho de Fim de Curso (TFC).

O presente Regulamento que complementa o regime académico do ISPS estabelece as normas e procedimentos a seguir pelos docentes e estudantes finalistas, na programação, orientação e elaboração dos Trabalhos de Fim de Curso integradas no final dos planos curriculares dos cursos em vigor nesta instituição.

O Trabalho de Fim de Curso visa desenvolver nos estudantes finalistas, competências de iniciação científica, através da elaboração e desenvolvimento de uma monografia ou estudo de caso, e consequentemente, a sua sistematização, registo e apresentação de conhecimentos científicos produzidos como resultado de trabalho de pesquisa.

Assim, a implementação deste Regulamento representa uma etapa crucial no fortalecimento das bases institucionais do ISPS, consolidando-a como uma Instituição comprometida com o desenvolvimento da qualidade de seus serviços.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1º
Definições e objectivos

1. Considera-se período de pesquisa ao tempo regulamentar em que o estudante prepara o seu Trabalho de Fim de Curso;
2. O período de pesquisa tem como objectivo a realização de um Trabalho de Fim de Curso individual em que os estudantes desenvolvem habilidades para a investigação científica e aprofundam conhecimentos sobre um tema que faça parte de uma área científica ou técnica do âmbito do curso em que se encontra inscrito. Assim, constituiem objectivos do Trabalho de Fim de Curso os seguintes:
   a) Desenvolver habilidades iniciais para a investigação científica.
   b) Aprofundar em temáticas próprias dos cursos ministrados no ISPS.
   c) Aprimorar as habilidades na utilização de instrumentos de recolha de dados assim como a capacidade de interpretação e análise dos dados.
3. Elaborar e defender uma monografia com rigor científico, e honestidade intelectual.

4. O Trabalho de Fim de Curso individual a que se refere o ponto anterior é um Estudo de Caso para o curso de Enfermagem e uma Monografia para o resto dos cursos, sempre elaborado, apresentado e avaliado individualmente.

Artigo 2º
Regime de admissão

1. A admissão dos estudantes finalistas à elaboração do Trabalho de Fim de Curso, é condicionada pela aprovação de todas as disciplinas do plano curricular de seu respectivo curso, assim como do Anteprojecto;
2. Excepcionalmente podem os Regentes de Cursos, em casos devidamente justificados, propor ao conselho pedagógico a admissão de estudantes à elaboração do Trabalho de Fim de Curso, com alguma disciplina em atraso estando, no entanto a apresentação e defesa desta condicionado(a) à aprovação da disciplina em atraso;
3. Exceptuando casos devidamente fundamentados pelos respectivos Regentes de Cursos em Conselho Pedagógico a não apresentação e defesa do Trabalho de Fim de Curso pelos estudantes dentro do prazo estabelecido não implicará questoamentos ao funcionamento da Instituição;
4. Durante o processo de orientação, elaboração e defesa, os estudantes não devem pagar nenhuma entidade individual ou colectiva qualquer quantia para além dos emolumentos da Instituição.

Artigo 3º
Orientação dos Trabalho de Fim de Curso

1. Os Trabalho de Fim de Curso são dirigidos por orientadores, que deverão ser: docentes da Instituição ou de outras Instituições devidamente autorizados, com pós-graduação académica (Segundo Decreto Executivo 450/22, artigo 16, alínea a).
2. Os orientadores poderão ser coadjuvados por co-orientadores que poderão ser individualidades nacionais ou estrangeiras com capacidade científica ou experiência profissional comprovada sob proposta dos Regentes dos Cursos e aval e ou anuência do Conselho Científico do ISPS.
3. Os orientadores e co-orientadores serão nomeados de acordo as temáticas do Trabalho de Fim de Curso e seu área de formação, partindo da solicitação realizada pelo estudante no Departamento de Investigação do ISPS.

Artigo 4º
Funções dos Orientadores e Co-orientadores

1. Compete aos orientadores dos Trabalhos de Fim de Curso o seguinte:

a) Aprovar o tema de investigação a ser desenvolvida pelos estudantes em correspondência com as linhas de investigação aprovadas pelo Conselho Científico da Instituição para cada curso leccionado no ISPS;
b) Dirigir o Anteprojecto e Trabalho de Fim de Curso do estudante, realizado durante o período de pesquisa até a apresentação e defesa do mesmo no caso da monografia;
c) Fornecer aos estudantes materiais bibliográficos necessários;
d) Dar o Visto de Bom ao estudante para a apresentação e admissibilidade do Anteprojecto e Trabalhos de Fim de Curso pela Instituição.

2. O orientador deve dedicar o tempo necessário ao trabalho de pesquisa pelo qual é responsável;
3. As tarefas constantes dos números anteriores podem ser realizadas pelo co-orientador mas serão sempre sob responsabilidade do orientador;
4. Mesmo quando se recorra a instituições externas ao ISPS, o orientador será sempre o responsável pela qualidade do Trabalhos de Fim de Curso, elaborado pelo estudante sem qualquer obrigação de pagamento por consultas, uso de equipamentos e de bibliografia.

Artigo 5º
Temas de Trabalho de Fim do Curso

1. Os Coordenadores dos Cursos são os encarregados de apresentar as linhas de investigação dos Trabalhos de Fim de Curso ao Conselho Científico da Instituição, os quais são previamente consultados com os docentes das áreas de formação de cada curso, assim como com especialistas das instituições da comunidade;
2. O estudante de conjunto com o orientador tem prorrogativa de escolher a linha de investigação do Trabalho de Fim de Curso no qual pretende realizar a pesquisa, de entre as linhas aprovadas para cada curso pelo Conselho Científico, publicada e disponibilizada pelo respectivo Departamento de Investigação;
3. Os estudantes desenvolverão no Trabalho de Fim de Curso uma temática particular em correspondência com a linha de investigação escolhida e aprovada pelo Departamento de Investigação em causa e, de acordo com a área de formação dos orientadores;
4. No início do período de pesquisa o estudante, com a colaboração e aprovação do orientador, deverá apresentar um Anteprojecto.

Artigo 6º
Estrutura e Apresentação do Anteprojecto

1. A normas da Instituição para elaborar os Anteprojectos serão disponibilizadas pelo respectivo Departamento de Investigação.

2. Será entregue uma via do Anteprojecto ao Coordenador do Curso, apresentado sob forma dactilografada devidamente encardenado e impresso. Na capa do Anteprojecto tem que aparecer o nome completo e assinatura do orientador, como evidencia de sua aprovação.
3. O Coordenador do Curso revisa a relação da temática abordada no Anteprojecto com as linhas de investigação defindas para seu curso, assim como os conteúdos abordados. Na capa do Anteprojecto tem que aparecer o nome completo e assinatura do Coordenador do Curso, como evidencia de sua aprovação. Posteriormente o Regente do Curso entrega o Anteprojecto no Departamento de Investigação.
4. O Chefe de Departamento de Investigação revisa a conformidade da estructura metodológica do Anteprojecto para realizar sua aprovação. Na capa do Anteprojecto tem que aparecer o nome completo e assinatura do Chefe de Departamento de Investigação, como evidencia de sua aprovação final. Posteriormente, o Anteprojecto é devolvido ao estudante para começar a pesquisa.

Artigo 7º
Plano de Pesquisa

1. Para o período de pesquisa os estudantes seguirão o cronograma de execução aprovado no Anteprojecto, que inclui entre outras:
   a) Pesquisa bibliográfica segundo temática em estudo;
   b) Elaboração de instrumentos de recolha de dados;
   c) Recolha de dados no local identificado;
   d) Redação do Trabalho de Fim de Curso segundo as normas da Instituição, que serão publicadas e disponibilizadas pelo Departamento de Investigação em causa.
   e) Apresentação e defesa do trabalho de fim de curso em sessão pública.

Artigo 8º
Local de realização

O processo de orientação, elaboração e defesa deve ser realizado nos locais disponibilizados e aprovados pelo ISPS ou ainda em estabelecimentos nacionais ou estrangeiros, com idoneidade científica reconhecida pelo Conselho Científico do ISPS.

Artigo 9º
Estrutura e Apresentação do Trabalho de Fim de Curso

Os trabalhos de pesquisa de fim do curso, numa primeira fase, deverão ser apresentados e entregues três vías, sob forma dactilografada devidamente encardenados e impressos em formato segundo o modelo que se apresenta em anexo. Logo de realizada a avaliação do Trabalho de Fim

de Curso, tanto impresso, como na sua defesa pública, serão entregues os três livros finais com capa dura, com todas as correções orientadas pelo corpo de júri observadas.

Artigo 10º
Entrega do Trabalho de Fim de Curso (Monografia)

1. Concluída a pesquisa e a redação do Trabalho de Fim de Curso, os orientadores dão o Visto Bom ao documento digital para os estudantes imprimirem as três primeiras vías encadernadas, que serão entregue ao respectivo Departamento de Investigação.
2. Para a nomeação do corpo do Júri, o Departamento de Investigação disponibilizará ao Vice-Presidente para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação, as primeiras três (3) vias encadernadas do Trabalho de fim de Curso, destinados ao Júri, assim como os documentos seguintes: fotocópia colorida do bilhete do estudante, biografia pessoal, comprovativo do pagamento da defesa e declaração de notas com a grelha curricular aprovada para cada curso ministrado no ISPS;

Artigo 11º
Avaliação do Trabalho de Fim de Curso Escrito

1. O Vice-Presidente para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação é notificado pelo Departamento de Investigação sobre a recepção do Trabalho de Fim de Curso do estudante, o qual nomeia um corpo de júri constituído pelos seguintes membros:
   a) Presidente. Professor com grau de MSc ou PhD, que poderá ou não pertencer a instituição.
   a) Primeiro Vogal ou Arguente. Professor idónea duma disciplina afim ao tema, com grau de MSc ou PhD, que poderá ou não pertencer a instituição.
   b) Segundo Vogal ou Orientador. Professor idónea duma disciplina afim ao tema, aprovado pelo Departamento de Investigação como orientador, com grau de MSc ou PhD, que poderá ou não pertencer a instituição.
   c) Secretário. Professor com diploma de um curso de graduação, que poderá ou não pertencer a instituição.
2. O Departamento de Investigação em causa faz a publicação do edital com a nomeação do corpo de júri e posteriormente disponibiliza os exemplares do Trabalho de Fim de Curso aos membros do júri, que tem até 15 dias úteis para avaliar o documento impresso.
3. Procedimento para a avaliação do Trabalho de Fim de Curso impresso:
   a) O Secretário do Corpo de Júri convoca aos membros para realizar a avaliação do Trabalho de Fim de Curso impresso.

b) A avaliação do Trabalho de Fim de Curso impresso é feita durante uma sessão privada onde os membros do júri expõem seus critérios de avaliação, recomendações para melhorar o documento, e participam na elaboração da acta de avaliação.
c) O corpo do júri poderá aceitar ou rejeitar os trabalhos apresentados, em função dos critérios legislados para avaliação dos mesmos;
d) A data provável da defesa é proposta, conjuntamente pelo corpo do júri ao Departamento de Investigação;

4. Actividades a serem desenvolvidas pelo Secretário do corpo de júri são:
   a) Manter e assegurar o sigilo;
   b) Organizar a documentação necessária para a redacção da acta da reunião da avaliação do trabalho escrito e da sessão de defesa;
   c) Redigir as actas que devem ser assinadas pelos membros do júri;
   d) Fazer a entrega, ao Departamento de Investigação da acta da avaliação em uma via, sendo uma para o processo individual do estudante;

Artigo 12º
Devolução ou rejeição

1. Se os membros de júri decidirem não aceitar o TFC, este será devolvido ao candidato acompanhado duma justificação, por escrito, para que o candidacto faça a melhoria do trabalho;
2. O trabalho devolvido implica a observância dos limites descritos nos respectivos artigos deste regulamento.

Artigo 13
Desistência

1. Até à sua aprovação podem o estudante ou o tutor desistir do trabalho, devendo a desistência ser devidamente justificada por escrito ao respectivo Departamento de Investigação;
2. Neste caso, o Departamento de Investigação tomará as medidas julgadas convenientes, como por exemplo, a suspensão e/ou troca do orientador ou do tema.

Artigo 14º
Processo conducente à defesa

1. A defesa do trabalho só se poderá efectuar após parecer favorável do júri;
2. Emitido o parecer a que se refere o número anterior, o Secretário preparará os documentos seguintes:

a) Acta com o parecer favorável dos membros de júri;
b) Os dados do estudante (BI, auto-biografia, cópia do recibo de pagamento da monografia)
c) Não dividas académicas e financeiras para com a Instituição;
d) Convite público.

3. Após o despacho, o Secretário do júri afixará em lugar público e bem visível, um aviso/convite com o nome do candidato, a data, a hora e o local de defesa do trabalho.

Artigo 15º
Local e época de defesa

1. De acordo com a solenidade do acto, a defesa será condignamente preparada para o efeito sob a orientação e controlo do respectivo Departamento de Investigação;
2. A defesa do trabalho deverá coincidir com o calendário do ano lectivo;
3. Por motivos razoáveis e/ou sob proposta do Departamento de Investigação, o Presidente do ISPS poderá autorizar que a defesa seja realizada fora dos prazos do ano lectivo.

Artigo 17º
Sessão de defesa

1. Cabe ao Secretário do Corpo de Júri em concordância com o Chefe de Departamento de Investigação oficializar a sessão de defesa indicando a sala e data de sua realização;
2. O candidato deve estar na sala com dez minutos de antecedência à entrada do júri;
3. O público interessado poderá assistir a sessão de defesa, estando, contudo, o número de pessoas limitado à capacidade em lugares sentados, existentes na sala ou no anfiteatro;
4. Não será permitida a entrada de pessoas com idade inferior a 15 anos;
5. Em caso de atraso, admitir-se-á uma tolerância de vinte minutos e continuando a verificar-se a ausência, a sessão será cancelada;
6. A marcação de nova data será decidida pelos membros do júri, em função dos motivos alegados e comprovados, comprovativamente aceitaveis.

Artigo 18º
Procedimentos da Sessão de Defesa

1. Uma vez iniciada a sessão, fica vedada a entrada a qualquer pessoa no anfiteatro ou sala onde a defesa esteja decorrer. As portas serão fechadas pelo Secretário do Corpo de Júri;
2. O Secretário do Corpo de Júri dirigir-se-á ao público, lembrando-lhes o comportamento a ter no decurso de acto;
3. Enquanto estiver a decorrer a sessão, ninguém poderá sair da sala, para não perturbar o acto, salvo por evidente caso de força maior;

4. A sessão de defesa pública inicia com a abertura pelo Presidente de júri;
5. O Secretário do Corpo de Júri apresenta os membros do júri, uma breve biografia académica do candidacto e o título do trabalho de fim de curso.
6. Os candidatos deverão fazer a sua exposição num período não superior a quinze (15) minutos, salvo quando devidamente autorizado pelo Presidente de Júri;
7. Logo a seguir, o Presidente dará a palavra ao Arguente e mais tarde tomá-la-á ele próprio para apresentar ao candidato as dúvidas que lhe surgirem na leitura do trabalho para esclarecimentos, sustentando o seu ponto de vista;
8. Esse esclarecimento poderá ser dado imediatamente ou após um intervalo razoável para a preparação das respostas. Por isso, o Presidente do Júri deve perguntar ao candidato qual das modalidades prefere;
9. Após as respostas do candidato, o Presidente do Júri dará novamente a palavra ao Arguente e poderá tomá-la ele próprio para, pedir ao candidacto ulteriores esclarecimentos;
10. Após a última intervenção do candidacto o Presidente do Júri dará a palavra ao orientador para este, se assim o desejar, fornecer mais esclarecimentos sobre o trabalho em apreço.
11. O público não tem o direito de fazer perguntas ou comentários nem de intervir nos trabalhos, limitando-se apenas a assistir ao acto;
12. A seguir é evacuada a sala pelo Secretário do Corpo de Júri, onde permanecerão os membros do júri para realizar a avaliação da defesa e elaborar a acta da mesma.
13. A votação é sempre feita à porta fechada, sem a presença do público e do candidato. Obtido o consenso, se preenche a acta;
14. A seguir, o Secretário faz voltar o candidato e o público para a sala e o Presidente do Júri encerra a sessão;
15. O encerramento da sessão consistirá na leitura da acta e anúncio da classificação atribuída à defesa e da avaliação final que será a média da nota do trabalho escrito e da nota da defesa.
16. Se a avaliação final for positiva, o Presidente do Júri apresentará ao público o novo licenciado;
17. Se a avaliação final for negativa, como resultado da fraca avaliação da sessão de defesa, o candidato ficará reprovado e o Presidente do Júri deverá explicar, a ele e ao público, as razões dessa decisão;
18. No caso da reprovação o candidato, deverá requerer uma outra sessão de defesa;
19. Se o trabalho for aprovado, o estudante (agora licenciado), deverá, no prazo de quince dias úteis, a contar da data da defesa, entregar três exemplares do trabalho, tipo livro com capa dura, no Departamento de Investigação, sob pena de não se tramitar o processo de emissão do certificado e do diploma;

Artigo 19.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente do ISPS coadjuvado pelo Plenário do CC-ISPS.

Artigo 20.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Científico do ISPS.

ESCALA DE VALORES, CLASSIFICAÇÃO E SUGESTÕES PARA A AVALIÇÃO DO TRABALHO DE FIM DE CURSO (TFC)

1-ESCALA	2-CLASSIFICAÇÃO	3-SUGESTÃO PARA A AVALIAÇÃO
19 A 20	**EXCELENTE**	- O tema apresenta alto valor teórico, é original e responde às exigências prementes da prática *educativa*; - Há grandes e novas contribuições teóricas e práticas do autor; - O tema foi esgotado e o conteúdo cumpriu totalmente, e com grandes resultados teóricos e práticos, as propostas do tema; - As fontes são muito ricas e variadas e as bases metodológicas são mais que suficientes para fazer amplas e profundas generalizações; - As conclusões são válidas e bem fundamentadas e verificam as hipóteses formuladas; - O estilo é muito claro, lógico e seguido, manifestando um alto grau científico; - A linguagem é muito correcta, científica, com a utilização adequada dos termos e conceitos; - A argumentação é dialéctica e a atitude é séria e honesta; - Os dados da investigação são numerosos, bem interpretados e generalizados;
18 A 17	**MUITO BOM**	- Elevado significado teórico e prático do tema; - O conteúdo responde completamente a todas as tarefas propostas; - Utilização adequada dos métodos de investigação e de tratamento dos dados; - A apresentação é clara e lógica e a linguagem é científica, correcta e clara;

		- O estilo é científico, a atitude é séria e honesta; - Os dados foram bem aproveitados e interpretados e as generalizações feitas estão correctas; as conclusões são válidas e satisfazem as hipóteses levantadas;
16 A 14	**BOM**	- O conteúdo satisfaz as tarefas propostas do tema, embora muitas questões não tenham sido aprofundadas; - Os métodos de investigação foram bem utilizados e os documentos bem aproveitados; - Destaque para algumas ideas novas do autor; - Os dados estão bem tratados e verificam as hipóteses; - As conclusões alcançadas são válidas e correctas; - O estilo e a linguagem são aceitáveis e convenientes, mostram uma atitude científica definida; - A apresentação é lógica, seguida estética e clara;
13 A 10	**SUFICIENTE**	- O tema é interessante e tem significado teórico e/ou prático; - O conteúdo responde, em parte, às propostas do tema, faltando esclarecer algumas questões importantes; - As bases e o objecto da investigação são pobres e não permitem fazer grandes generalizações; - A apresentação, embora clara, é pouco lógica, e os dados, embora insuficientes, foram bem tratados; - O estilo é científico, a atitude é modesta; - As conclusões são aceitáveis e convenientes;
		- O tema é interessante, mas não foi suficientemente trabalhado, para responder bem

MENOS DE 10	**INSUFICIENTE** **(REPROVADO)**	às propostas do tema. O conteúdo apresenta algumas lacunas; - Os métodos não foram devidamente aproveitados e aplicados; - As fontes foram escassamente exploradas e faltaram outras; - Os dados não têm significado amplo, impedem a generalização e dificultam a conclusão; - O estilo e a argumentação são pouco científicos; - A apresentação não é lógica e a linguagem é pouco correcta; - A atitude é demasiado modesta. Não se vê engajamento científico.

Instituto Superior Politécnico Sinodal
Sapiência, Rigor e Acção
(Criado pelo Decreto Presidencial 173/17 de 03 de Agosto)

REGULAMENTO

Conselho Científico

Instituto Superior Politécnico Sinodal

Lubango, 2026

ISPS – Complexo Social da IESA. Bairro Mapunda. Lubango – Huíla
+244925366101 – geral@ispsinodal.edu.ao – https://ispsinodal.edu.ao/

PREÂMBULO

O Instituto Superior Politécnico Sinodal (ISPS), comprometido com a excelência académica e científica reconhece a necessidade premente de estabelecer um Regulamento Interno para o seu Conselho Científico como órgão colegial de gestão a nível institucional.

A importância do Conselho Científico reside na sua capacidade de fornecer directrizes especializadas para a condução de pesquisas de alta qualidade e na promoção de padrões éticos na produção científica, apreciar e emitir pareceres ou deliberações sobre assuntos relacionados com a formação graduada e pós-graduada, alinhando-se com as melhores práticas conhecidas e promovendo a missão institucional de produção e disseminação do conhecimento.

O presente Regulamento constitui um passo importante para:

- Institucionalizar o Conselho Científico como entidade responsável por orientar e supervisionar as políticas científicas e formação (pré e pós-graduada) dentro do ISPS com base no cumprimento dos objectivos estratégicos institucionais.
- Fortalecer a transparência nas actividades de pesquisa.
- Formalizar e optimizar as operações deste órgão colegial de gestão, sua composição, responsabilidades e procedimentos de tomada de decisão, contribuindo para a reputação da Instituição no cenário académico nacional e internacional.

Assim, a implementação deste Regulamento representa uma etapa crucial no fortalecimento das bases institucionais do ISPS, consolidando-a como uma Instituição comprometida com o desenvolvimento da Ciência.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Natureza

O presente Regulamento estabelece os princípios e regras de criação, composição, coordenação e funcionamento do Conselho Científico do ISPS.

A luz do Decreto Presidencial nº. 310/20, Artigo 45. °, nº 2 "Os Institutos Superiores Politécnicos e os Institutos Superiores Técnicos têm como órgão singular de gestão o Presidente, coadjuvado por dois Vice-Presidentes, um para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação e outro para os Assuntos Académicos, e como órgãos colegiais de gestão o Conselho Geral, o Conselho de Direcção, o **Conselho Científico** e o Conselho Pedagógico".

Artigo 2.º Objecto

De acordo ao Decreto Presidencial nº. 310/20, Artigo 62. º, nº 1 "O **Conselho Científico** das IES, designadamente dos Institutos Superiores e Escolas Superiores, é o órgão colegial de gestão ao qual compete apreciar, emitir pareceres ou deliberações sobre assuntos relacionados com a área científica, no âmbito da investigação científica, da formação pós-graduada e de outros assuntos que lhe forem submetidos nos termos da lei".

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS, CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 3.º Competências

Conforme estabelecido no Decreto Presidencial Nº. 310/20, Artigo 63. º, ao Conselho Científico compete:

a) Elaborar e propor alterações ao regulamento interno do seu funcionamento;
b) Deliberar sobre a organização e o conteúdo dos projectos pedagógicos curriculares;
c) Aprovar os programas das unidades curriculares dos cursos e propor a sua reestruturação;
d) Deliberar sobre propostas de criação, funcionamento, alteração e extinção de cursos de graduação e pós-graduação, de graus e títulos académicos e de centros de investigação científica e pós-graduação;
e) Propor ou pronunciar-se sobre a criação, transformação, cisão e fusão de departamentos de ensino e investigação e demais estruturas de apoio à inovação e ao empreendedorismo;
f) Pronunciar-se sobre a aquisição e utilização de equipamento científico e tecnológico nas instituições;
g) Pronunciar-se sobre a avaliação de desempenho dos docentes e de investigadores científicos da Instituição;
h) Deliberar sobre a admissão, acesso, demissão e mobilidade dos docentes e investigadores científicos, mediante proposta do órgão singular de gestão da instituição após parecer vinculativo do respectivo Departamento de Ensino e Investigação, nos termos da legislação em vigor;
i) Emitir parecer sobre o enquadramento de pessoal docente especialmente contratado, nos termos da lei;
j) Aprovar a admissão de monitores, mediante proposta do Departamento de Ensino e Investigação;
k) Aprovar as candidaturas à Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do Docente do Ensino Superior;
l) Propor a constituição da Comissão de Ética de Investigação Científica e Desenvolvimento;

m) Propor ao respectivo órgão competente, mediante voto favorável de dois terços dos seus membros em efectividade de funções, a concessão do título de Doutor «Honoris Causa» e de outros títulos ou distinções honoríficas;
n) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios académicos e científicos;
o) Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação científica da pós-graduação;
p) Analisar e pronunciar-se sobre as linhas de investigação científica, os projectos, planos e relatórios das actividades científicas;
q) Analisar e aprovar os programas e relatórios das actividades científicas de estudantes de pós-graduação;
r) Aprovar as regras de distribuição de serviço docente, nos termos da lei;
s) Decidir sobre a coordenação dos departamentos de ensino e investigação e regência de unidades curriculares;
t) Adaptar as regras em vigor no Subsistema de Ensino Superior, respeitantes à elaboração e defesa de trabalhos de licenciatura, dissertação de mestrado e teses de doutoramento;
u) Aprovar a composição do corpo de júris para as provas de pós-graduação e de concursos académicos e/ou científicos;
v) Analisar e pronunciar-se sobre os projectos de investigação científica, nos termos da lei e demais legislação aplicável;
w) Aprovar o número de vagas para cada curso de pós-graduação;
x) Emitir parecer sobre a avaliação da Instituição;
y) Aprovar a realização de cursos de agregação pedagógica, capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente;
z) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei ou submetidos pelos órgãos de gestão da Instituição.

Artigo 4.º Constituição

Conforme estabelecido no Decreto Presidencial Nº. 112/15, Artigo 5. °, o Conselho Científico pode estar constituído da forma seguinte:

1. O Conselho Científico é composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros com o grau académico de doutor.
2. Os membros do Conselho Científico podem ser angolanos e/ou estrangeiros.
3. Na constituição do Conselho Científico podem participar docentes e Investigadores Científicos de outras instituições, e se considera Conselho Científico Ad-hoc.

Artigo 5.º Composição

À luz do Decreto Presidencial Nº. 310/20, Artigo 64. °, o Conselho Científico das IES é

composto pelos seguintes membros:

a)- Um Presidente;

b)- Um Vice-Presidente;

c)- Um Secretário;

d)- Os docentes e Investigadores Científicos com grau académico de doutor;

e)- Os Chefes de Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação;

f)- Os Chefes de Centros de Investigação Científica e Desenvolvimento.

1. No caso do ISPS o Conselho Científico é presidido pelo Coadjutor do órgão singular de gestão da Instituição, responsável pela Área Científica. O Vice-Presidente e Secretário são eleitos de entre todos os seus membros com a categoria docente mais alta, por escrutínio secreto e maioria dos votos expressos, para um mandato de 2 (dois) anos renováveis por igual período.
2. Podem, eventualmente, integrar o Conselho Científico, outros docentes, investigadores científicos ou quaisquer outras personalidades, de reconhecido mérito científico que, para o efeito, sejam convidados pelo Presidente do Conselho Científico, com o direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.
3. As deliberações do Conselho Científico entram em vigor após homologação pelo Conselho Geral da Instituição e sua respectiva publicação.

Artigo 6.º Competências do Presidente do C.C

a) Convocar e dirigir as reuniões do Plenário e da Comissão Permanente;
b) Representar o Conselho Científico e [illegible] e de outras entidades externas;

g) Assegurar a legalidade das deliberações e a regularidade do funcionamento do Conselho Científico e seus órgãos;
h) Preparar e organizar os processos eleitorais;
i) Assinar as actas, conjuntamente com os restantes membros da Presidência do Conselho Científico, após a respectiva aprovação;
j) Exercer as demais competências estabelecidos por lei ou determinadas superiormente.

Artigo 7.º Competências do Vice-Presidente do C.C

a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
b) Apoiar o Presidente na condução dos trabalhos das sessões do Conselho Científico, incluindo a elaboração de súmulas de deliberações e de propostas das actas das reuniões;
c) Assinar as actas, conjuntamente com o Presidente e Secretário, após a sua aprovação pelo Plenário ou na Comissão Permanente, consoante a sua natureza;
d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

Artigo 8.º Competências do Secretário do C.C

O Secretário tem as seguintes funções:

1. Preparar a convocatória e Ordem de Trabalhos e proceder à sua distribuição, com base as indicações do Presidente;
2. Fazer a distribuição de documentos relativos às sessões, elaborados ou não por comissões técnicas;
3. Organizar o expediente e arquivo dos documentos do Conselho (dar entrada e numerar toda a correspondência dirigida a este Órgão).
4. Elaborar as actas das sessões de trabalhos, que deverão ser por ele assinada e pelo Presidente;
5. As actas deverão ser entregues ao Presidente e aos membros do Conselho Científico no prazo máximo de quatro dias úteis.
6. Da acta deverão constar os seguintes elementos:
    a) Número e tipo de sessão, data, sala, ordem de trabalhos, hora de início e término da sessão;
    b) Presidente e secretário;
    c) Relação nominal e contacto dos participantes;
    d) Resoluções tomadas.
7. Na sua ausência ou impedimento, o Secretário é substituído por um dos membros do Conselho Científico, indicado pelo Presidente.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º Funcionamento do Conselho Científico do ISPS

1. O seu funcionamento rege-se pelos princípios da democracia, transparência, participação, pluralismo, qualidade e ética, respeitando a autonomia universitária e as normas legais vigentes. Eles são especificados em:
   a) Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, investigar e divulgar a cultura, a ciência e a tecnologia;
   b) Liberdade de pensamento e de expressão de ideias e opiniões, de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
   c) Pluralidade de doutrinas e métodos nos domínios do ensino e da aprendizagem, da investigação e da extensão universitária;
   d) Desenvolvimento da personalidade humana com base nos valores, princípios e regras da moral, da ética, da cidadania, do civismo, do humanismo e da responsabilidade social, bem como os bons costumes e no respeito dos valores históricos e culturais de Angola;
   e) Gestão democrática, participação do corpo docente, discente e não docente nas actividades desenvolvidas;
   f) Melhoria permanente da qualidade do ensino ministrado nas vertentes técnica, científica, cultural e humanística.

Artigo 10.º Competências do Plenário do Conselho Científico

1. São competências do Plenário do Conselho Científico, entre outras e de acordo com a especificidade de cada Instituição de Ensino Superior as seguintes:
   a) Emitir pareceres e recomendações sobre as questões científicas e técnicas, em particular, sobre a viabilidade dos planos, programas e projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico;
   b) Emitir pareceres sobre as propostas e os resultados dos projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico;
   c) Pronunciar-se sobre os processos de ingresso de candidatos à docência e à investigação científica e progressão na carreira docente universitária e do investigador científico;
   d) Sugerir ao Conselho responsável número da Instituição do projecto de investigação de interesse nacional, regional e internacional;
   e) Definir e propor para o órgão de superintendência, autoridades locais e nacionais temas e/ou áreas de investigação;

f) Pronunciar-se sobre os projectos de cooperação científica e desenvolvimento tecnológico de interesse do País;
g) Organizar ciclos de conferências de informação Científica sobre assuntos actuais que podem ter impacto local ou nacional;
h) Propor actividades, de âmbito local e nacional, sobre o impacto da ciência, tecnologia e inovação na sociedade;
i) Emitir pareceres sobre as candidaturas para bolsas ou subsídios de investigação;
j) Eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Científico, bem como o Coordenador e Vice-Coordenador das Comissões Científicas.

2. São competências exclusivas do Plenário do Conselho Científico, não delegáveis em nenhuma Comissão as seguintes:
   a) Aprovar o Regulamento do Conselho Científico e submetê-lo à homologação do responsável máximo da Instituição;
   b) Aprovar os regulamentos de eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Científico, assim como dos coordenadores das Comissões Científicas de Área e Especialidade;
   c) Aprovar o regulamento dos departamentos, unidades de investigação e laboratórios, de acordo com a legislação em vigor;
   d) Pronunciar-se sobre a fixação dos ramos e especialidades de doutoramento e a criação de áreas científicas para efeitos desagregação e de concursos;
   e) Emitir pareceres sobre a composição dos júris das provas públicas para a carreira docente e para a carreira de investigadores do quadro, bem como para a concessão de nomeação definitiva;
   f) Propor a nomeação definitiva, para a carreira docente e/ou de investigador, dos professores catedráticos, associados e auxiliares, investigador coordenador, investigador principal e investigadores auxiliares;
   g) Propor a nomeação dos Coordenadores dos cursos de Mestrado, cursos de Doutoramento e de Pós-graduação, ouvidos os órgãos e/ou áreas de que dependem (onde funcionam) essencialmente;
   h) Emitir pareceres sobre as propostas de atribuição de títulos honoríficos.
3. Para efeito do disposto nas alíneas f) e g) do número anterior, têm direito a voto os docentes e investigadores de categoria igual ou superior à dos candidatos.

Artigo 11.º Órgãos auxiliares do Conselho Científico

O Conselho Científico actua através do Plenário e de outros órgãos auxiliares à Comissão Permanente e as Comissões Científicas de Área e de Especialidade, podendo ainda ser constituídos grupos de trabalho ad hoc.

Artigo 12.º Comissão Permanente do C.C.

1. A Comissão Permanente do Conselho Científico reúne nos intervalos das reuniões plenárias deste, de acordo com o Regulamento Interno do mesmo.
2. A Comissão Permanente do Conselho Científico pode ainda ser convocada para reuniões extraordinárias pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou por requerimento de um terço dos seus membros.
3. As reuniões da Comissão Permanente do Conselho Científico são presididas pelo seu presidente ou, na sua impossibilidade, pelo vice-presidente e são secretariadas pelo Secretário do Conselho Científico.
4. A Comissão Permanente do Conselho Científico tem a seguinte composição:
   a) Presidente do Conselho Científico;
   b) Vice-Presidente do Conselho Científico;
   c) Secretário do Conselho Científico;
   d) Coordenadores das Comissões Científicas de Área e de Especialidade;
   e) Pelo menos 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Científico.

Artigo 13.º Atribuições da Comissão Permanente do C.C.

A Comissão Permanente do Conselho Científico, das Instituições de Ensino Superior pode ter as seguintes competências, delegadas pelo Plenário do Conselho Científico:

a) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas de pós-graduação (Mestrado, Doutoramento e Pós-Doutoramento), em conformidade com a lei;
b) Propor a organização das provas de aptidão científico-pedagógica e dos cursos de pós-graduação nos termos da lei;
c) Propor ao Presidente do Conselho Directivo da Instituição a nomeação dos respectivos júris dos cursos de pós-graduação e de provas de aptidão científico-pedagógica;
d) Dar parecer sobre a abertura de concursos público de ingresso para vagas a docente universitário e/ou investigador do quadro;
e) Emitir parecer sobre a contratação de docentes, investigadores não docentes e de pessoal técnico adstrito às actividades científicas, mediante parecer dos órgãos (científico-pedagógicos e/ou científicos) do Departamento, da Unidade de Investigação ou do Laboratório;
f) Emitir propostas e/ou emitir pareceres sobre a organização dos planos de estudo;
g) Analisar e emitir pareceres sobre os pedidos de dispensa e de renovações de serviço docente e a concessão de gozo de licença sabática, ouvidos os devidos órgãos de gestão

científica e académica, de acordo com os regulamento internos do Instituto Superior Politécnico Sinodal;

h) Analisar e emitir pareceres sobre os pedidos de apoio financeiro para efeitos de formação científica e progressão na carreira académica dos docentes, sob parecer dos devidos órgãos de gestão científica e académica, de acordo com os regulamentos internos do Instituto Superior Politécnico Sinodal;
i) Efectuar propostas sobre o desenvolvimento de actividades de investigação científica, de extensão universitária e de prestação de serviço à comunidade e submetê-las à apreciação da Plenária do Conselho Científico;
j) Emitir pareceres sobre convites das individualidades para desempenharem as funções de docentes e investigadores convidados;
k) Colaborar com outros órgãos da Instituição na organização de conferências, estudos ou seminários de interesse científico e didáctico;
l) Elaborar propostas de criação, suspensão e extinção de cursos e submetê-las ao Plenário do Conselho Científico;
m) Emitir pareceres sobre as propostas dos ramos e especialidades de doutoramento e de criação de áreas científicas para efeitos de agregação e de concursos e submetê-las ao Plenário do Conselho Científico;
n) Elaborar os regulamentos eleitorais para a eleição dos cargos de direcção do Conselho Científico e das Comissões Científicas;
o) Ratificar as propostas de indicação ou de eleição dos coordenadores das Comissões Científicas;
p) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

Artigo 14.º Comissões Científicas de Área e de Especialidade

1. O Conselho Científico pode instituir ou extinguir uma ou mais Comissões Científicas de Área e de Especialidade.
2. As Comissões Científicas de Área e de Especialidade reúnem sempre que convocadas pelo seu respectivo Coordenador, de acordo com o Regulamento Interno do Conselho Científico.
3. As Comissões Científicas de Área e de Especialidade podem igualmente, reunir a requerimento da maioria dos seus membros, por iniciativa do Presidente do Conselho Científico ou por iniciativa do responsável máximo da Instituição.
4. As Comissões Científicas de Área e de Especialidade são presididas pelo seu Coordenador e, na sua impossibilidade, pelo Vice - Coordenador e são secretariadas por um Secretário, indicado pelo respectivo Coordenador no quadro de cada uma das reuniões da Comissões Científicas.
5. As Comissões Científicas de Área e de Especialidade têm a seguinte composição:
   a) Coordenador, eleito pelo Conselho Científico entre Professores e Investigadores, com grau académico de Doutor;
   b) Vice-Coordenador, eleito pelo Conselho Científico entre Professores e Investigadores;
   c) Pelo menos 3 (três) investigadores ou docentes universitários de uma dada área ou especialidade de área de investigação científica e/ou desenvolvimento tecnológico, funcionários da Instituição, cuja candidatura é homologada pelo Conselho Científico;
   d) Pelo menos 3 (três) investigadores/docentes universitários de uma dada área ou especialidade de área de investigação científica e/ou desenvolvimento tecnológico, não-funcionários da respectiva IDI, cuja candidatura é homologada pelo Conselho Científico.

Artigo 15.º Atribuições da Comissão Científica de Área e de Especialidade

1. A Comissão Científica de Área e de Especialidade podem ter as seguintes atribuições, delegadas pelo Plenário do Conselho Científico:
   a) Propor ao Conselho Científico os candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador da respectiva Área e da respectiva Especialidade;
   b) Emitir pareceres sobre a *constituição dos júris de provas* de aptidão científico-pedagógica, tratando-se da Instituição de Ensino e Investigação Científica (IEIC), ouvidos os devidos órgãos de gestão científica e académica de acordo com os regulamentos internos das Instituições de Ensino Superior;
   c) Propor a abertura de concursos para as vagas de docentes e/ou investigadores do quadro;
   d) Elaborar propostas de contratação e de provimento definitivo de investigadores não docentes e de pessoal técnico-administrativo às actividades científicas;
   e) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos, tratando-se de IEIC;

f) Elaborar propostas sobre as actividades de investigação científica, de extensão universitária;
g) Elaborar propostas e emitir parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e sobre o seu uso na respectiva Área e Especialidade;
h) Sugerir a criação de cursos de pós-graduação e de especialização para a área em questão;
i) Efectuar propostas de bolsas de estudo e prémios de investigação.

CAPÍTULO IV REUNIÕES

Artigo 16.º Convocatórias das Reuniões

1. As reuniões do Plenário do Conselho Científico, da Comissão Permanente e das Comissões Científicas de Área e de Especialidade devem ser convocadas com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.
2. Os Conselhos Científicos reúnem-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, por iniciativa própria, por solicitação de um terço dos seus membros ou por iniciativa do responsável máximo da Instituição.
3. Em casos de urgência, devidamente justificados, as reuniões podem ser convocadas com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
4. Não se verificando, na primeira convocatória o quórum, é convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas.
5. O Plenário do Conselho Científico pode ainda ser convocado para reuniões extraordinárias pelo seu presidente, a entidade máxima da instituição, ou por maioria dos membros da Comissão Permanente, em requerimento fundamentado, dirigido ao seu presidente, ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos seus membros.
6. As reuniões do Plenário do Conselho Científico são presididas pelo seu presidente ou, na sua impossibilidade, pelo vice-presidente e são secretariadas pelo respectivo Secretário.
7. Da convocatória devem constar o local e a hora da reunião e, em anexo, a ordem de trabalhos.

Artigo 17.º Ordem de Trabalhos das Reuniões do Plenário, da Comissão Permanente e das Comissões Científicas

1. A Ordem de Trabalhos é fixada pelo responsável máximo do órgão e aprovada no início de cada reunião, por maioria simples.
2. Por motivos imprevistos e devidamente fundamentados, a ordem de trabalhos pode ser alterada por maioria dos membros presentes na reunião.

Artigo 18.º Quórum e Comparência às Reuniões

1. A comparência às reuniões do Plenário do Conselho Científico, da Comissão Permanente e das Comissões Científicas de Área e de Especialidade é obrigatória.
2. As faltas às reuniões, ou o seu abandono, devem ser justificadas, por escrito ao responsável máximo do órgão, até 72 (setenta e duas) horas antes ou após a respectiva reunião.
3. O número de membros requerido para constituição do quórum é de mais de 50% do total de membros de um dado órgão.
4. Consideram-se como justificadas as faltas resultantes de missões de serviço oficial, serviços de exames e júris de provas e de concurso, docência ou doença, devidamente comprovados.
5. Os participantes do Conselho Científico sem direito a voto não contam para efeitos de apuramento do quórum.
6. Os membros do Conselho Científico ausentes, com ou sem falta justificada, não contam para efeito de apuramento do quórum.
7. O registo de faltas às reuniões, ou seu abandono é de responsabilidade do Secretário do respectivo Órgão.
8. A decisão sobre a aceitação ou não da justificação das faltas não previstas no número 4 compete à Mesa do Plenário.
9. As faltas não justificadas são comunicadas pela Mesa do Plenário à Direcção responsável pelos Recursos Humanos das referidas Instituições.
10. Os membros que faltem injustificadamente há mais de 50% de reuniões de um órgão realizadas num ano, perdem a qualidade de membro do respectivo órgão por um período mínimo de um ano.

Artigo 19.º Deliberações

1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos aprovados na Ordem de Trabalho.
2. As deliberações são tomadas nas reuniões por maioria simples, por maioria absoluta, maioria qualificada ou por unanimidade.
3. Para a validade de qualquer deliberação ou parecer do Plenário do Conselho Científico, da Comissão Permanente ou das Comissões Científicas de Área ou de Especialidade, é exigida a presença da maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
4. Aos membros dos Conselhos Científicos é aplicável o regime de garantias de imparcialidade previsto nos termos da legislação em vigor.
5. O órgão pode deliberar com uma maioria simples dos membros com direito a voto, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Regulamento.

6. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo que em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação for efectuada por escrutínio secreto.
7. Em caso de extrema urgência, incompatíveis com os prazos fixados para a convocação de reuniões, assim como em reuniões em que, se registe ausência de quórum para a efectivação de votações, é admitida a consulta escrita deliberativa.
8. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a uma nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Caso na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.
9. As deliberações ou pareceres do Plenário do Conselho Científico, da Comissão Permanente ou das Comissões Científicas de Área ou de Especialidade são da responsabilidade solidária dos seus membros, desde que a elas não se tenham oposto, por declaração expressa justificativa de voto, imediatamente após a votação.
10. Todas as deliberações que incidam sobre indivíduos devem ser aprovadas por maioria absoluta.
11. São nulas as deliberações tomadas por qualquer dos órgãos mencionados no presente Regulamento sempre que:
    a. Incidam sobre assuntos que não sejam de sua competência;
    b. As reuniões em que foram tomadas não tenham sido convocadas nos termos regulamentares;
    c. O processo de votação não tenha respeitado a legislação e regulamentos aplicáveis;
    d. Estejam em contravenção com o disposto na legislação aplicável ou neste Regulamento.

Artigo 20.º Recursos de Decisões

O Plenário do Conselho Científico constitui sempre a instância de recurso das decisões decorrentes das competências delegadas.

Artigo 21.º Actas

1. No final da reunião do Plenário do Conselho Científico, da Comissão Permanente e das Comissões Científicas de Área e de Especialidade, é lavrada a respectiva acta que deve ser assinada pelo Secretário da sessão.
2. A elaboração da acta referida no número anterior, é da responsabilidade do Secretário do respectivo órgão.
3. A cada acta do Plenário é elaborado um resumo, contendo todas as deliberações, podendo ser gravadas, com o consentimento do Plenário, todas as intervenções e ficando os respectivos registos digitais e as actas arquivados no Secretariado do Conselho Científico, estando as mesmas sujeitas ao dever de sigilo.

4. As Reuniões da Comissão Permanente, das Comissões Científicas de Área ou de Especialidade devem ser elaboradas actas resumidas, devendo as referentes ser distribuídas por todos os departamentos da Instituição Pública de Investigação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (IDI) que têm tangência com a respectiva área.
5. Qualquer membro dos órgãos referidos neste Regulamento tem o direito de fazer constar da acta a sua declaração de voto, desde que o faça na sequência da votação.
6. As actas das reuniões são submetidas à aprovação do órgão na mesma reunião ou na reunião seguinte e, uma vez aprovadas e assinadas, são arquivadas no Secretariado do Conselho Científico ou em lugar seguro indicado para o efeito.
7. As actas das reuniões do Plenário da Comissão Permanente e das Comissões Científicas, podem ser consultadas, por qualquer membro do Conselho Científico.

Artigo 22.º Eleições

1. Na primeira reunião do Conselho Científico, os seus trabalhos são orientados por um presidente interino, com o grau de Doutor, e um secretário indicados pela Direcção das Instituições de Ensino e Investigação Científica (IEIC) ou das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento (I&D) que tem como objectivo único, organizar o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Científico.
2. O Presidente do Conselho Científico, que é Presidente da Comissão Permanente, é eleito em Plenário, de entre os candidatos de reconhecido mérito científico, para um mandato mínimo de 2 (dois) anos, renovável 1 (uma) vez.
3. A eleição decorre segundo Regulamento próprio, a aprovar em Plenário sob proposta da Comissão Permanente e do qual consta a constituição do caderno eleitoral, a apresentação de candidaturas, o período de votação, a constituição e atribuições da mesa eleitoral e as condições de recurso.
4. O Presidente eleito toma posse perante o responsável máximo da Instituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
5. O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Científico, que acumulam funções, respectivamente, de Vice-Presidente e de Secretário da Comissão Permanente são eleitos segundo o Regulamento referido no número 3, de entre os candidatos de reconhecido mérito científico.
6. O Vice-Presidente e o Secretário são solidários com o mandato do presidente e cessam funções com o termo de funções do presidente.
7. Os Coordenadores das Comissões Científicas de Área e de Especialidade têm o grau de Doutor e são eleitos pelo Conselho Científico, sob proposta das respectivas Comissões Científicas;

8. Os membros candidatos para este cargo devem ser doutorados de reconhecido mérito e experiência em matérias relacionadas com as respectivas áreas e afins.
9. Os Coordenadores das Comissões Científicas de Área e de Especialidade são eleitos para um mandato mínimo de 2 (dois) anos, renovável por 1 (uma) vez, e segundo Regulamento comum a todas as Comissões Científicas, proposto pela Comissão Permanente do Conselho Científico e aprovado em Plenária.
10. Os vice-coordenadores, cuja indicação é prevista no Regulamento do Conselho Científico são solidários com o mandato dos Coordenadores e cessam funções com o termo de funções dos Coordenadores.

Artigo 23.º Destituição e Renúncia

1. Por razões devidamente justificadas a Presidência do Conselho Científico pode ser destituída pelo Plenário do Conselho Científico, por maioria qualificada.
2. A Presidência do Conselho Científico pode, por razões devidamente fundamentadas, apresentar a sua renúncia. Os pedidos de renúncia são apresentados ao Plenário do Conselho Científico, devendo a Presidência assegurar o exercício de funções até à tomada de posse de novos eleitos.
3. Em caso de renúncia individual do Presidente ou de quaisquer dos elementos da mesa, em simultâneo, apresentada ao Plenário, são agendadas novas eleições, mantendo-se a Presidência em exercício até à tomada de posse de novos eleitos.
4. No caso de renúncia individual do Vice-Presidente ou do Secretário, o Plenário delibera, em reunião extraordinária, a cooptação de um membro do Conselho Científico, para assegurar o cargo.
5. Na sequência do disposto no n.º 1 do presente artigo, são realizadas eleições para a Presidência do Conselho Científico, convocados pelo Investigador/Professor da categoria profissional mais elevada, com maior antiguidade, no prazo de 20 (vinte) dias sobre a data da destituição.
6. Na sequência do disposto nos n.os 2 e 3 do presente artigo, a Presidência cessante procede às diligências necessárias à realização de novas eleições no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente do ISPS coadjuvado pelo Plenário do CC-ISPS.

Artigo 25.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Direcção do ISPS.